



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2016.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1175, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, no uso das atribuições legais, APRESENTA, o Plenário APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica fixado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), o valor do Auxílio-Alimentação dos Servidores Públicos Ativos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros – ES, constante do Art. 7º, da Lei nº 1175, de 06 de novembro de 2013.

Artigo 2º. Fica renumerado o Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 1175, de 06 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. O Auxílio-Alimentação destina-se à complementação alimentar dos servidores a que se refere o “caput” deste artigo e será pago na mesma ocasião do pagamento de sua remuneração mensal, vedada sua antecipação, em qualquer hipótese.

Artigo 3º. Cria os §§ 2º e 3º, do Art. 1º, da Lei nº 1175, de 06 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

§2º. O auxílio-alimentação será concedido a todos agentes públicos da Câmara Municipal de Pinheiros, independentemente da jornada de trabalho.

§3º. O auxílio-alimentação também será pago aos servidores públicos juntamente com o 13º (décimo terceiro) vencimento.

Artigo 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para tanto, com efeitos financeiros e fiscais retroativos à 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, em 02 de janeiro de 2025.

CLEOMAR DA VILA FERNANDES
Presidente

JANETE BINDACO AKISASKI SILVA
Vice-Presidente

EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário

FRANKLIN SOUZA CABRAL
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadora,

Estamos apresentando para deliberação desta Augusta Casa, o aludido Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pinheiros, instituído pela LEI Nº 1175, de 06 de novembro de 2013.

Tal iniciativa visa atender pleito dos servidores desta Casa de Leis, uma vez que desde a sua instituição, o mesmo não foi contemplado com os reajustes anuais necessários.

Cumpramos registrar que a presente medida busca valorizar os servidores do legislativo Municipal.

Finalmente, o reajuste pretendido na presente proposição visa evitar a perda do poder aquisitivo dos servidores, porquanto, como de conhecimento de todos, desde a instituição do auxílio-alimentação, o aumento generalizado de preços de serviços e produtos corroeram o poder de compra.

Na certeza de fazer justiça com os servidores desta Casa de Leis, solicitamos a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, em 02 de janeiro de 2025.

CLEOMAR DA VILA FERNANDES
Presidente

JANETE BINDACO AKISASKI SILVA
Vice-Presidente

EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário

FRANKLIN SOUZA CABRAL
2º Secretário